



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 41, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.



**Ref.: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, que decidi confeccionar e assinar o **Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, e dá outras providências**, de minha autoria, como Chefe do Executivo Municipal, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 92, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO N.º 87/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda e (II) Projeto de Lei Complementar.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo *“Altera o artigo 2º, do decreto nº 2791 de 18 de Junho, que regulamenta o anexo VI – descrição e atribuições dos cargos constantes do plano de cargos carreiras e remuneração da Lei Complementar nº 17, de 19 de Dezembro”*, sendo este Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as atribuições do Cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, em atendimento ao Convênio a ser firmado a União por meio da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Assim procedemos, considerando que temos a intenção de firmar com a União por meio da Receita Federal do Brasil o Convênio do ITR – Imposto de Propriedade Territorial Rural, o qual possibilitará o recebimento de 100% dos valores referentes ao referido imposto, incrementando em 50% sua receita derivada, o que certamente trará ajuda significativa as finanças municipais, nos termos do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15

*Ricardo em  
23/09/2022  
mcd*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



de abril de 2008, devidamente regulamentado pela Instrução Normativa nº 1.640/2016, de 11 de maio de 2016 da RFB.

O artigo 1º da Instrução Normativa 1.640/2016, dispõe que:

*“Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).”*

Ocorre, que a Receita Federal do Brasil, em razão do citado convênio está exigindo o cumprimento pelo Município de Mangaratiba que tenha em seu quadro servidor efetivo que possa fiscalizar e efetuar lançamentos aos contribuintes do ITR, conforme descrição e atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, nos termos do Decreto Municipal nº. 3248/2014.

Vejamos o que reza o artigo 7º, inciso II da Instrução Normativa nº 1.640/2016, de 11 de maio de 2016 da RFB:

*“Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente Federativo interessado deve dispor de:*

*.....*  
*II – lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários: e”*

Assim, necessária a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, uma vez que caso não haja definição das atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, através de Lei, em atendimento as exigências da Receita Federal do Brasil, o Município de Mangaratiba não poderá assinar o convênio em comento, o que acarretará em perda de receitas derivadas do ITR, em 50%.

Portanto, patente que o presente Projeto de Lei Complementar proporciona a possibilidade de assinatura do convênio a ser firmado pelo Município de Mangaratiba com a União através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que possibilita ao Município o recebimento de 100% do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, incrementando em 50% a receita oriunda deste imposto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 92, inciso I dispõe sobre a competência de iniciativa legislativa do Prefeito:

*"Art. 92 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:*

*I - Iniciar o processo Legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;"*

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi elaborado com base nos pressupostos legais e constitucionais de modo que não há vícios formais que possam gerar a constitucionalidade do pedido em questão no caso de sua publicação, bem como está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com base no artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

À vista de todo exposto, encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar respectivo, e solicitamos que seja atribuída **URGÊNCIA** em sua tramitação, com base no art. 70, Parágrafo Único, inciso VI e art. 92, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o prazo para apreciação do presente é de 10 dias.

Mangaratiba, 02 de agosto de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

*Prefeito*

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba – RJ.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**

**Dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprova e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

**Art. 1º** - As atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Fazendária do Município de Mangaratiba, pertencente ao quadro de pessoal de carreira, ficam regulamentadas conforme anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Item 28 do anexo VI do Art. 1º do Decreto nº. 2791/2012, e o Decreto nº. 3248/2014.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2022.



**Alan Campos da Costa**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

**Descrição do cargo:** Compreende as atribuições de lançamento tributário, a fiscalização fazendária, atendimento e orientação aos municíipes quanto ao cumprimento e aplicação das normas, regulamentos e demais legislações tributárias, bem como possuir conhecimentos contábeis.

#### Atribuições:

##### Classe I

- ✓ Orientar os contribuintes no que diz respeito à legislação tributária;
- ✓ Atribuições de fiscalização fazendária, incluindo a expedição de notificações/intimações, autos de infração e lançamentos tributários previstos em leis, regulamentos e códigos;
- ✓ Efetuar, através de convenio, a fiscalização e lançamento de impostos federais e estaduais, inclusive o ITR - Imposto Territorial Rural, procedendo medidas preparatórias para verificação do valor da terra nua no território municipal, bem com verificar as inconsistências apontadas na Malha Fiscal da Receita Federal e Estadual;
- ✓ Analisar livros fiscais e contábeis;
- ✓ Realizar atividades fazendárias relativa a planejamento, supervisão, coordenação, orientação e assessoramento especializado na área de fiscalização fazendária;
- ✓ Executar trabalhos, estudos, pesquisas e análises de projetos relacionados com todas as áreas de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como desenvolvimento de atividades pertinentes aos Sistemas Fazendários específicos e à Administração Tributária em geral, e de estudos e trabalhos ligados à execução da Política Fazendária Municipal, envolvendo instrução de processos de natureza fazendária, inclusive o contencioso tributário, e atividades relativas à interpretação e aplicação de leis, regulamentos e demais normas fazendárias.
- ✓ Redigir relatórios mensais das atividades relativas a fiscalização fazendária;
- ✓ Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e materiais colocados a sua disposição.
- ✓ Encaminha a seus superiores, quando observado, qualquer irregularidade, quanto ao não cumprimento dos dispositivos legais pelos usuários.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas a sua competência profissional.

**Classe II** – Além das atribuições previstas na classe I, fica habilitado a coordenação de equipes e projetos.

**Classe III** – Além das atribuições previstas nas classes I e II, fica habilitado a direção de equipes e projetos.